



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ.**

Honrado em cumprimentá-la, sirvo-me do presente expediente para requerer a abertura de um processo licitatório, com a finalidade de **contratação de empresa para fornecimento de combustíveis líquidos destinados ao abastecimento de veículos locados e de propriedade da Câmara Municipal de Xinguara**, conforme abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	LITRO	10.000	GASOLINA COMUM
02	LITRO	5.000	ÁLCOOL COMUM
03	LITRO	5.000	DIESEL COMUM

Xinguara, em 11 de março de 2013.

  
**DORISMAR ALTINO MEDEIROS**  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
Publicado em 02/01/13  
Kaciely A. Sousa  
Kaciely Alves de Sousa  
Assessoria Administrativa Legislativa



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
GABINETE DA PRESIDENCIA



**PORTARIA N.º 06/2013**

O Presidente da Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Licitação para o Biênio 2013/2014 composta com os Servidores efetivos **Griziele Cândida Neves Souza Patricio** como Presidente, **João Paulo Gonçalves de Oliveira** como Secretário e **Isaque de Sousa Oliveira** como membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Xinguara, em 02 de janeiro de 2013

  
DORISMAR ALTINO MEDEIROS  
PRESIDENTE




ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**DESPACHO**

Ao setor competente para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vista ao atendimento do presente processo para **contratação de empresa para fornecimento de combustíveis líquidos destinados ao abastecimento de veículos locados e de propriedade da Câmara Municipal de Xinguara.**

Xinguara, em 11 de março de 2013.

  
**DORISMAR ALTINO MEDEIROS**  
Presidente



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

ESTABELECIMENTO	VALOR		
	ÁLCOOL COMUM	DIESEL COMUM	GASOLINA COMUM
AUTO POSTO LIGEIRINHO	--	2,99	3,89
POSTO CASTANHEIRAS	2,70	2,48	3,20
POSTO COMAXIM	2,68	2,42	3,16
POSTO CAVALO DE AÇO	2,68	2,42	3,16
POSTO SUL PARÁ	2,75	2,42	3,19
POSTO CONQUISTA	--	2,45	3,22
POSTO ITAMARATY	--	2,42	3,20

TELEFONES

POSTO LIGEIRINHO 3426-1590  
POSTO CASTANHEIRAS 3426-1410  
POSTO COMAXIM 3426-1314  
POSTO CAVALO DE AÇO 3426-3882  
POSTO CONQUISTA 9283-3542  
POSTO ITAMARATY 3426-4804  
POSTO SUL PARÁ 3426-3003

Xinguara- PA, 11 de Março de 2013.

  
**Isaque de Souza Oliveira**  
Chefe Setor de Compras  
Portaria Nº 07/2013



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**DESPACHO**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
DORISMAR ALTINO MEDEIROS  
Presidente da Câmara Municipal de Xinguara

Em atendimento ao Art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informo a Vossa Excelência a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com **contratação de empresa para fornecimento de combustíveis líquidos destinados ao abastecimento de veículos locados e de propriedade da Câmara Municipal de Xinguara.**

A despesa será consignada à conta da seguinte dotação orçamentária:

• Exercício 2013 – Projeto Atividade Econômica: 2002 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Xinguara, em 11 de março de 2013.

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**  
Setor Responsável



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
(Inciso II, Art. 16, Lei complementar nº 101/2000)

Na qualidade de ordenador de despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, declaro, para os efeitos do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com PLANO PLURIANUAL (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Xinguara, em 11 de março de 2013.

  
**DORISMAR ALTINO MEDEIROS**  
Presidente





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, através desta Casa Legislativa, consoante autorização do Sr. DORISMAR ALTINO MEDEIROS, Presidente, vêm abrir o presente processo administrativo para aquisição de **combustíveis líquidos destinados ao abastecimento de veículos locados e de propriedade da Câmara Municipal de Xinguara.**

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1933 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

*"Art. 24 - É dispensável a licitação:*

*I - omissis;*

*"V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas".*

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objetivo suprir as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, atendendo à demanda dos Vereadores, com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, uma vez que em **30 de janeiro** do corrente ano foi realizada a primeira chamada da abertura do **Processo Administrativo Licitatório nº 03/2013, na modalidade Convite nº 01/2013/CMX para aquisição de combustíveis líquidos destinados ao abastecimento de veículos locados e de propriedade da Câmara Municipal de Xinguara**, ora requerido pelo Presidente da Câmara Municipal, ocasião em que apenas duas empresas compareceram ao certame: Dutra & Dutra Ltda - ME e Posto Castanheiras Ltda, apesar de terem sido convidadas 08 (oito) empresas, conforme recibos de



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



entrega do Edital modalidade Convite n.º 01/2013/CMX, anexos ao Processo Licitatório n.º 03/2013; considerando que em **07 de fevereiro** do corrente ano foi realizada a segunda chamada da abertura do respectivo **Processo Administrativo Licitatório para aquisição de combustíveis líquidos destinados ao abastecimento de veículos locados e de propriedade da Câmara Municipal de Xinguara**, ora requerido pelo Presidente da Câmara Municipal, ocasião em que apenas duas empresas compareceram ao certame: SKS Comércio de Combustíveis Ltda – ME e M. A.J. Com. De Petróleo Ltda, apesar de terem sido convidadas 05 (cinco) empresas, conforme recibos de entrega do Edital modalidade Convite n.º 01/2013/CMX, anexos ao Processo Licitatório n.º 03/2013; em **19 de fevereiro** do corrente ano foi realizada a terceira chamada da abertura do respectivo **Processo Administrativo Licitatório para aquisição de combustíveis líquidos destinados ao abastecimento de veículos locados e de propriedade da Câmara Municipal de Xinguara**, ora requerido pelo Presidente da Câmara Municipal, ocasião em que apenas uma empresa compareceu ao certame: SKS Comércio de Combustíveis Ltda - ME, apesar de terem sido convidadas mais de 03 (três) empresas, conforme recibos de entrega do Edital modalidade Convite n.º 01/2013/CMX, anexos ao Processo Licitatório n.º 03/2013. Assim, ficou como vencedora do Processo Licitatório n.º 03/2013 a empresa AUTO POSTO SKS COMBUSTÍVEL LTDA, sendo a detentora da única proposta apresentada, tendo sido adjudicado a ela o objeto da referida licitação, porém, condicionado à regularização dos documentos não apresentados dentro de determinado prazo. Ocorre, que referida empresa não conseguiu regularizar a documentação exigida pelo edital no prazo concedido, surgindo a necessidade de anular o Processo Licitatório n.º 03/2013. Como esta Câmara necessita urgentemente abastecer os veículos locados oriundos dos Contratos Administrativos n.ºs 01/2013 e 02/2013, celebrados fundamentados e em decorrência do Processo Licitatório n.º 04/2013, na modalidade Convite n.º 02/2013/CMX, não será possível repetir o procedimento licitatório para adquirir combustíveis líquidos sem haver prejuízo para este Poder Legislativo. Ante ao exposto, pode-se comprovar a viabilidade da contratação em comento, dispensando-se a licitação fundamentada no Art. 24, V, da Lei n.º 8.666/1993, adequando-se o caso em questão às exigências requeridas por este dispositivo.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de realização de pesquisa de preços, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade do mercado.





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o AUTO POSTO COMAXIM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 83.775.676/0001-84, cuja empresa é detentora de proposta constante de itens compatíveis com o objeto requerido e demonstrou preço unitário para o produto álcool o valor de R\$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos) o litro, para o produto gasolina comum no valor de R\$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos) o litro, e para o produto diesel comum, no valor de R\$ 2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos) o litro, perfazendo o montante de R\$ 57.100,00 (cinquenta e sete mil e cem reais), levando em consideração ser a melhor proposta (menor preço) ofertada e detentora de toda documentação exigida no revogado Processo Licitatório n.º 03/2013, modalidade Convite n.º 01/2013/CMX, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Xinguara, em 12 de março de 2013.

**GRIZIELE CÂNDIDA NEVES SOUZA PATRÍCIO**  
Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria n.º 06/2013

*Abdalla*

**calu**  
Contabilidade Gerencial

FLS  
10

**JUCEPA**  
SECRETARIA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

*Juliano Hendges*

CNPJ (MF): 04.734.893/0001-50 // Inscrição Estadual: 15.094.973-1

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
"AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA COMAXIN LTDA".**

**JULIANO HENDGES ABDALLA**, brasileiro, empresário, casado em regime de separação total de bens, nascido em 20/03/1984, no município de Xinguara, Estado do Pará, portador da cédula de identidade nº 4.528.302 – SSP/PA e CPF/MF nº 757.826.342-00, **RAFAELA HENDGES ABDALLA**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 02/03/1981, no município de Xinguara, Estado do Pará, portadora da cédula de identidade nº 3.802.242 – SSP/PA e CPF/MF nº 512.066.412-15 e **ALEX GEREMIAS HENDGES**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 07/12/1988, no município de Rio Maria, Estado do Pará, portador da cédula de identidade nº 5.002.708 – SSP/PA e CPF/MF nº 968.729.182-68, todos residentes e domiciliados à Rua das Castanheiras, nº 865, Bairro Centro, CEP nº 68.555-115, município de Xinguara, Estado do Pará, únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada "AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA COMAXIN LTDA", portadora do CNPJ (MF) 83.775.676/0001-84, com sede à Rod. PA 150, esq. c/ Av. Xingu, s/n, Trevo Centro, CEP 68.555-330, município de Xinguara, Estado do do Pará, Registro JUCEPA sob o NIRE nº 15200550422, em 24/05/1994, resolvem de comum acordo proceder a 3ª Alteração do Contrato Social, com as alterações de: Denominação Social, Quadro Societário e ao final consolidando-se o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sócia, já qualificada, **RAFAELLA HENDGES ABDALLA**, mudou o seu estado civil de *solteira* para *casada em regime de separação total de bens*, e passa a usar o nome **RAFAELLA HENDGES ABDALLA DOS SANTOS**, conforme Certidão de Casamento de matrícula nº 067454/01 55 2011 3 00008 095 0001895 19, do Cartório do Único Ofício de Xinguara/PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Retira-se da Sociedade o sócio **ALEX GEREMIAS HENDGES**, já qualificado, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital no valor de R\$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais), correspondente a 33.000 (Trinta e Três Mil) Quotas, no valor nominal de R\$ 4,00 (Quatro Reais), aos sócios remanescentes **JULIANO HENDGES ABDALLA**, 16.000 (Dezesseis Mil) quotas, representando R\$ 64.000,00 (Sessenta e Quatro Mil Reais) e **RAFAELA HENDGES ABDALLA DOS SANTOS**, 17.000 (Dezessete Mil) quotas, representando R\$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais).

**CLAUSULA TERCEIRA:** O sócio que se retira declara haver recebido neste ato da Sociedade Empresaria Limitada "AUTO POSTO COMAXIN E CONVENIÊNCIA LTDA", através dos sócios **JULIANO HENDGES ABDALLA** e **RAFAELA HENDGES ABDALLA DOS SANTOS**, 2 (Dois) veículos tipo caminhão, com as seguintes características: 1 (Um) Caminhão Tipo TRAC Trator, Mod. M. Benz/LS 1935, Chassi 9BM388054RB018877, Cor Branca, Ano Fab/Mod 1994/1994, Placa KBM 5807, acoplado com carroceria Tipo GAR/S Reboque/Tanque, Mod. REB/GOTTI, Chassi nº 9A9V11330R2AD9200, cor Cinza, Ano Fab/Mod. 1994/1994, Placa K8S 0889, pelo valor de R\$ 69.500,00 (Sessenta e Nove Mil, Quinhentos Reais) e outro Caminhão Tipo Car/Caminhão/Tanque, Mod. M. Benz XL 1618, Chassi nº 9BM386014SB050633, Cor Branca, Ano Fab/Mod. 1995/1995, Placa KCB 6046, pelo valor de R\$ 62.500,00 (Sessenta e Dois Mil, Quinhentos Reais), todos sem reserva de domínio, usados em perfeito estado de funcionamento, todos pertencentes ao ativo imobilizado desta Sociedade, excluídos para quitação ao sócio retirante, pelas transferências de suas quotas de capital, sendo que o sócio retirante a partir da data constante no presente instrumento de alteração contratual, passa a ter total responsabilidade pelos bens aqui mencionados, inclusive com taxas e impostos incidentes, bem como sinistro e infração de multa de trânsito feita pelo mesmo e declara também ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar nem dos cessionários, nem da sociedade, dando-lhes ampla e irrevogável quitação, ficando o sócio cedente também responsável por toda gestão contábil, financeira, tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, judicial, extra-judicial de qualquer natureza que possa existir até o período de suas prescrições, a partir da presente data.

**CLÁUSULA QUARTA:** A Sociedade resolve alterar a Denominação Social para "AUTO POSTO COMAXIN LTDA", com nome fantasia de "POSTO COMAXIN".

**CLÁUSULA QUINTA:** O Capital Social de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 4,00 (Quatro Reais), totalmente integralizados pelos sócios, em moeda corrente e legal do País, ficando distribuídos entre os sócios remanescentes conforme a seguir:

*Juliano Hendges*

Matriz: Rua Santo Antônio, 432 Salas 1103/1104 - Belém - Centro - Pará  
Fones: (91) 3241-89 01/ 3242-14.11

FILIAL  
Rua Carajás, nº 37, Bairro Centro, CEP 68.555-570, Município de Xinguara, Estado do Pará.  
Fone: (94) 3426-28.86  
[www.calucontabilidade.com.br](http://www.calucontabilidade.com.br) // [calu@amazon.com.br](mailto:calu@amazon.com.br)



*Abdalla*

**calu**  
Contabilidade Gerencial

103  
31  
CAMPANHÃO MUNICIPAL DE XINGUARA

**JUCEPA**  
JUNTA COMARCENSE DE REGISTRO DE EMPRESAS  
*Juliano Abdalla*

**CNPJ (MF): 04.734.893/0001-50 // Inscrição Estadual: 15.094.973-1**

- JULIANO HENDGES ABDALLA - É possuidor de 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 4,00 (Quatro Reais), totalizando R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País, representando 50% (Cinquenta Por Cento) do Capital Social.

- RAFAELA HENDGES ABDALLA DOS SANTOS - É possuidora de 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 4,00 (Quatro Reais), totalizando R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) totalmente integralizados em moeda corrente e legal do País, representando 50% (Cinquenta Por Cento) do Capital Social.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Nos termos do Art. -1052 da Lei n.º. 406, de 10/01/2002.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade será exercida pelo sócio JULIANO HENDGES ABDALLA, o qual representará a sociedade, cabendo-lhe o uso da denominação social em atos atinentes a movimentação de títulos e valores, emissão de cheques, notas promissórias, aceite de duplicatas e letras de cambio, constituir procuradores, enfim praticar todos os atos relacionados com as operações sociais, podendo representar a sociedade perante qualquer pessoa física ou jurídica de direito público e privado, podendo autorizar e contrair serviços, representar licitações públicas e assinatura de contratos pertinentes a sua finalidade social, sendo vedado o uso da denominação social em avais, fianças ou qualquer ato estranho ao interesse social.

**CLÁUSULA NONA:** A retirada, morte, impedimento ou liquidação do administrador neste instrumento, transfere a administração à sócia RAFAELA HENDGES ABDALLA DOS SANTOS.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O administrador declare sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a Administração da sociedade, nem por decorrência de Lei Especial, nem em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular; contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da Concorrência; contra as relações do consumo, fê pública ou à propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Consolidação do Contrato Social - A vista das modificações sofridas no Contrato Social e suas alterações consolidam-se o presente contrato abaixo.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade gira sob a Denominação Social de "AUTO POSTO COMAXIN LTDA", com nome fantasia de "POSTO COMAXIN".

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Sociedade tem sua sede à Rod. PA. 150, esq. c/ Av. Xingu, s/n, Trevo Centro, CEP 68.555-330, município de Xinguara, Estado do Pará.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os objetos sociais são:

- CNAE 47.31-8/00 - Comercio varejista de combustível para veiculos automotores;
- CNAE 47.32-8/00 - Comercio varejista de lubrificantes;
- CNAE 45.30-7/03 - Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veiculos automotores;
- CNAE 47.29-6/99 - Comercio varejista de produtos alimentícios em geral;
- CNAE 47.23-7/00 - Comercio varejista de bebidas;
- CNAE 47.61-0/01 - Comercio varejista de livros;
- CNAE 47.61-0/02 - Comercio varejista de jornais e revistas;
- CNAE 47.44-0/01 - Comercio varejista de ferragens e ferramentas;
- CNAE 47.55-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho;
- CNAE 47.89-0/01 - Comercio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
- CNAE 47.72-5/00 - Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- CNAE 47.55-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho;

*Clay Mendonça*

Matriz: Rua Santo Antônio, 432 Salas 1103/1104 - Belém - Centro - Pará  
Fones: (91) 3241-69.01/ 3242-14.11

FILIAL  
Rua Carajás, nº 37, Bairro Centro, CEP 68.555-570, Município de Xinguara, Estado do Pará.  
Fone: (94) 3426-28.86  
[www.calucontabilidade.com.br](http://www.calucontabilidade.com.br) // [calu@amazon.com.br](mailto:calu@amazon.com.br)

*Abdalla*

*Calu*



Contabilidade Gerencial

**CNPJ (MF): 04.734.893/0001-50 // Inscrição Estadual: 15.094.973-1**

- CNAE 47.53-9/00 – Comercio varejista especializado de eletrodoméstico e equipamentos de áudio e video;
- CNAE 47.51-2/01 – Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- CNAE 47.63-6/02 – Comercio varejista de artigos esportivos;
- CNAE 47.56-3/00 – Comercio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
- CNAE 47.52-1/00 – Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- CNAE 45.20-0/07 – Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- CNAE 49.30-2/03 – Transporte rodoviário de combustível (Gasolina, óleo diesel e álcool).

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 4,00 (Quatro Reais), totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente e legal do País, distribuídos entre os sócios remanescentes conforme a seguir:

- **JULIANO HENDGES ABDALLA** - É possuidor de 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 4,00 (Quatro Reais), totalizando R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País, representando 50% (Cinquenta Por Cento) do Capital Social.

- **RAFAELA HENDGES ABDALLA DOS SANTOS** - É possuidora de 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 4,00 (Quatro Reais), totalizando R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País, representando 50% (Cinquenta Por Cento) do Capital Social.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade iniciou a suas atividades em 10/05/1994 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JULIANO HENDGES ABDALLA**, o qual representará a sociedade, cabendo-lhe o uso da denominação social em atos atinentes a movimentação de títulos e valores, emissão de cheques, notas promissórias, aceite de duplicatas e letras de cambio, constituir procuradores, enfim praticar todos os atos relacionados com as operações sociais, podendo representar a sociedade perante qualquer pessoa física ou jurídica de direito público e privado, podendo autorizar e contrair serviços, representar licitações públicas e assinatura de contratos pertinentes a sua finalidade social, sendo vedado o uso da denominação social em avais, fianças ou qualquer ato estranho ao interesse social.

**CLÁUSULA OITAVA:** A retirada, morte, impedimento ou liquidação do administrador neste instrumento, transfere a administração à sócia **RAFAELA HENDGES ABDALLA DOS SANTOS**.

**CLÁUSULA NONA:** No caso de Dissolução Parcial da Sociedade, seja por desligamento de um dos sócios (Exclusão) ou por retirada voluntária, terá ele direito de receber valor de suas quotas representativas do capital pelo correspondente valor patrimonial real, apurado mediante balanço geral extraordinariamente atualizado a valor de mercado por perito contábil nomeado especialmente para este fim em reunião geral dos quotistas.

**Parágrafo Único:** No caso de não haver acordo ou estipulação em contrato sobre a forma e o prazo para o pagamento, a quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de 90 (noventa dias), a partir da liquidação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Nos termos do Art. -1052 da Lei n.º. 406, de 10/01/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultados e econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Nos quatros meses seguintes ao termino de exercicio social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

*Juliano Hendges*

Matriz: Rua Santo Antônio, 432 Salas 1103/1104 - Belém - Centro - Pará  
Fones: (91) 3241-69.01/ 3242-14 11

FILIAL

Rua Carajás, nº 37, Bairro Centro, CEP 68.555-570, Município de Xinguara, Estado do Pará.  
Fone: (94) 3426-28.86

[www.calucontabilidade.com.br](http://www.calucontabilidade.com.br) // [calu@amazon.com.br](mailto:calu@amazon.com.br)



*Abdalla*

*Calu*  
Contabilidade Gerencial



CNPJ (MF): 04.734.893/0001-50 // Inscrição Estadual: 15.094.973-1

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com herdeiros e sucessora e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a Administração da sociedade, nem por decorrência de Lei Especial, nem em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular; contra o Sistema Financeiro Nacional; contra as Normas de defesa da Concorrência; contra as relações do consumo, fé pública ou à propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da Comarca do Município de Xinguara, Estado do Pará, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões em torno do presente contrato.

E por estarem assim, justos e combinados, firmam as partes o presente Instrumento, elaborado em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Xinguara (Pa), 04 de junho de 2012

*Juliano Hendges Abdalla*  
JULIANO HENDGES ABDALLA

*Rafaela Hendges Abdalla dos Santos*  
RAFAELA HENDGES ABDALLA DOS SANTOS

*Alex Hendges*  
ALEX GEREMIAS HENDGES







## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>83.775.676/0001-84</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/06/1994</b>
NOME EMPRESARIAL <b>AUTO POSTO COMAXIN LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>POSTO COMAXIN</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> <b>47.61-0-01 - Comércio varejista de livros</b> <b>47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas</b> <b>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</b> <b>47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho</b> <b>47.89-0-01 - Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos</b> <b>47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios</b> <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores</b> <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>		
LOGRADOURO <b>ROD PA 150</b>	NÚMERO SN 	COMPLEMENTO 
CEP <b>68.555-330</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>XINGUARA</b>
		UF <b>PA</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **07/03/2013** às **17:29:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**

Secretaria Municipal de Finanças .  
Departamento de Cadastro e Tributação  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

Certidão Número: 227/2013  
Emissão em: segunda-feira, 11 de março de 2013  
Validade até: 30/06/2013

**Informações do Contribuinte:**

Nome: AUTO POSTO COMAXIN LTDA  
Cad. Econômico: NÃO CONSTA  
CNPJ/CPF: 83.775.676/0001-84  
Cad. Imobiliário: 001.001.00B1.0001-001 (NOVA)  
00.07.0B1.001-001 (INSCRIÇÃO VELHA)  
Endereço: PA 150, S/Nº  
Setor: CENTRO  
QUADRA: B1 LOTE: 01

Certificamos para os fins de direito que o Contribuinte acima citado, até esta data está quite com os tributos municipais. (ESTA QUITADO IPTU 2012)

Esta certidão abrange todos os tributos municipais e refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria de Finanças, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa do Município, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

**Ressalva:**

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima citado, que vierem a ser apurados mediante futura verificação.

**CARIMBO DE AUTENTICIDADE**



*Esther Rodrigues Cantanhêde*  
Chefe do Departamento de Tributos  
Decreto Nº. 051/2013

ESTER RODRIGUES CANTANHÊDE  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** AUTO POSTO COMAXIN LTDA**Inscrição Estadual:** 15.179.563-0**CNPJ:** 83.775.676/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 17:13:29 do dia 07/03/2013**Válida até:** 03/09/2013**Número da Certidão:** 702013080106283-3**Código de Controle de Autenticidade:** ADCB6AFF.0B783662.62945B48.74D00FB2**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** AUTO POSTO COMAXIN LTDA**Inscrição Estadual:** 15.179.563-0**CNPJ:** 83.775.676/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 17:13:29 do dia 07/03/2013**Válida até:** 03/09/2013**Número da Certidão:** 702013080106284-1**Código de Controle de Autenticidade:** 990246C9.41F5CCFB.7685D243.A359872C**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **AUTO POSTO COMAXIN LTDA**  
CNPJ: **83.775.676/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 09:17:23 do dia 04/03/2013 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 31/08/2013.

Código de controle da certidão: **2C5A.9E77.FF26.3E67**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000122013-12002676  
Nome: AUTO POSTO COMAXIN LTDA  
CNPJ: 83.775.676/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 05/02/2013.  
Válida até 04/08/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 83775676/0001-84  
**Razão Social:** AUTO POSTO COMAXIN LTDA  
**Nome Fantasia:** POSTO COMAXIN  
**Endereço:** ROD PA-150, ESQ C AV XINGU SN, TREVO SN / CENTRO /  
XINGUARA / PA / 68555-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/02/2013 a 21/03/2013

**Certificação Número:** 2013022006005215573250

Informação obtida em 07/03/2013, às 17:20:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**CERTIDÃO DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS**

Somente processos em execução, inclusive os arquivados provisoriamente.

**CERTIDÃO NÚMERO: 00072737**

**Certifica-se** que, até a presente data, a vista dos dados constantes no sistema informatizado deste Egrégio Tribunal, **NÃO** tramitam nesta Justiça Especializada EXECUÇÕES TRABALHISTAS contra AUTO POSTO COMAXIN LTDA, CPF/CNPJ 83.775.676/0001-84, INEXISTINDO DÉBITO DESTA NATUREZA.

Certidão emitida em 11/03/2013, às 10:02:55 hs, com base na Resolução nº 326/2008, de 09 de outubro de 2008, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a requerimento do(a) Sr(a) JULIANO HENDGES ABDALLA, CPF: 757.826.342-00.

**Observações:**

- Os dados acima informados são de responsabilidade do requerente da certidão;
- A autenticidade desta Certidão pode ser confirmada no endereço <http://www.trt8.gov.br> ("Certidão Negativa/Autenticação de Certidão"), sendo do interessado a responsabilidade de verificação da mesma;
- Certidão gratuita, de âmbito nacional, válida por 30 (trinta) dias após sua emissão.



**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO  
INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À

Câmara Municipal de Xinguara

A empresa AUTO POSTO COMAXIN LTDA, inscrito no CNPJ/MF: 83.775.676/0001-84, sediada na Rod.150, s/nº, Bairro Centro, Cidade Xinguara-PA, através de seu Sócio-Administrativo e Representante Legal, Juliano Hendges Abdalla, declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Xinguara-PA, 07 de Março de 2013

  
AUTO POSTO COMAXIN LTDA  
CNPJ/MF: 83.775.676/0001-84

**83.775.676/0001-84**  
Insc. Est. 15.179.563-0  
AUTO POSTO COMAXIN LTDA  
Rod. PA 150, S/Nº.  
Centro - CEP 68.555-330  
Xinguara — Pará

À

Câmara Municipal de Xinguara



## DECLARAÇÃO

A empresa AUTO POSTO COMAXIN LTDA, inscrito no CNPJ/MF: 83.775.676/0001-84, sediada na Rod.150, s/nº, Bairro Centro, Cidade Xinguara-PA, através de seu Sócio-Administrativo e Representante Legal, Juliano Hendges Abdalla, declara para fins de que são requeridos, que tem pleno conhecimento dos produtos licitados, combustíveis com os seguintes preços: Diesel Comum R\$ 2,42, Diesel S-10 R\$ 2,51, Gasolina R\$ 3,16 e Etanol R\$ 2,68, os devidos preços terão garantia por um ano.

Xinguara-PA, 07 de Março de 2013.

AUTO POSTO COMAXIN LTDA  
CNPJ/MF: 83.775.676/0001-84

**83.775.676/0001-84**  
Insc. Est. 15.179.563-0  
AUTO POSTO COMAXIN LTDA  
Rod. PA 150, S/Nº.  
Centro - CEP 68.555-330  
Xinguara — Pará



À



Câmara Municipal de Xinguara

Atestado de Capacidade

G M COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME inscrito no CNPJ/MF:14.690.858/0001-30, atestamos para os devidos fins de que são requeridos, que a Empresa AUTO POSTO COMAXIN LTDA, inscrito no CNPJ/MF: 83.775.676/0001-84 encontra-se apta para fornecer os seguintes produtos: Diesel Comum , Diesel S-10 , Gasolina e Etanol, informamos ainda que o produtos fornecidos estão dentro dos padrões de qualidade, a mesma tem nos fornecidos satisfatoriamente desde o periodo de 19 de Junho de 2008 até a presente data não havendo nada que desabone sua conduta.

Por ser verdade, firmamos o presente,

Xinguara-PA, 07 de Março de 2013.

  
G M COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME  
CNPJ/MF:14.690.858/0001-30

14.690.858/0001-30  
G. M. COMÉRCIO DE  
ALIMENTOS LTDA-ME  
Rua Carajás, N° 68  
Centro - CEP 68.555-570  
Xinguara - Pará



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**DESPACHO**

À Procuradoria Jurídica, para análise do Processo de Dispensa de Licitação nº. 07/2013, que visa à **contratação de empresa para fornecimento de combustíveis líquidos destinados ao abastecimento de veículos locados e de propriedade da Câmara Municipal de Xinguara**, conforme solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Xinguara.

Após, retornem os autos a esta Comissão Permanente de Licitação.

Xinguara - Pará, 12 de janeiro de 2013.

**Griziele Cândida Neves Souza Patrício**  
Presidente da Comissão de Licitação



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
PROCURADORIA JURÍDICA**



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº: 07/2013/CMX.

MODALIDADE: *Dispensa de Licitação*

OBJETO: *"Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis líquidos destinados ao abastecimento de veículos locados e de propriedade da Câmara Municipal de Xinguara."*

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA,

Analisando os autos do processo de licitação supramencionado, esta Procuradoria Jurídica constata que o mesmo está de acordo com os ditames estabelecidos no art. 24, V, da Lei 8.666, de 21/06/1993.

1

Em razão do exposto, manifesto-me favorável aos procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xinguara - PA, 17 de março de 2013.

  
Antônio Aurélio Palmeira Pacheco  
Procurador Jurídico  
Portaria Nº 04/2013

*Handwritten notes:*  
CAB/PA 16096



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**AUTORIZAÇÃO**

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação nos termos da requisição anexa, e instaurado o presente processo administrativo com base no inciso V do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

Xinguara, em 18 de março de 2013.

  
**DORISMAR ALTINO MEDEIROS**  
Presidente





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO  
**DATA DA ABERTURA:** 18 DE MARÇO DE 2013

**Nº:** 07/2013  
**HORÁRIO:** 09:00H

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo Dispensa de Licitação que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **Griziele Cândida Neves Souza Patrício**, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

Xinguara, 18 de março de 2013.

**Griziele Cândida Neves Souza Patrício**  
Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria n.º 06/2013



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de XINGUARA, através do Gabinete da Presidência, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 07/2013, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando à **contratação de empresa para fornecimento de combustíveis líquidos destinados ao abastecimento de veículos locados e de propriedade da Câmara Municipal de Xinguara**, pelo valor de R\$ 57.100,00 (cinquenta e sete mil e cem reais).

Assim, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. DORISMAR ALTINO MEDEIROS, da presente declaração, para que, se de acordo, proceda à devida ratificação.

Xinguara, 18 de março de 2013.

**Griziele Cândida Neves Souza Patrício**  
Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria n.º 06/2013



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no Art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações, e suas alterações posteriores, em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa AUTO POSTO COMAXIM LTDA, referente à **contratação de empresa para fornecimento de combustíveis líquidos destinados ao abastecimento de veículos locados e de propriedade da Câmara Municipal de Xinguara.**

RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 da Lei de Licitações, o Despacho da Sra. Griziele Cândida Neves Souza Patrício, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Xinguara, em 18 de março de 2013.

  
**DORISMAR ALTINO MEDEIROS**  
Presidente



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, através do Gabinete da Presidência, em cumprimento à ratificação procedida pelo Excelentíssimo Senhor DORISMAR ALTINO MEDEIROS, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LOCADOS E DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA.**

**CONTRATADO:** Auto Posto Comaxim Ltda.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. DORISMAR ALTINO MEDEIROS, Presidente.

Xinguara, em 18 de março de 2013.

**GRIZIELE CÂNDIDA NEVES SOUZA PATRÍCIO**  
Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria n.º 06/2013





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 06/2013

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XINGUARA - PA E A EMPRESA AUTO POSTO COMAXIN LTDA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LOCADOS E DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.344.819/0001-27, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara - Pará, representado pelo seu Presidente Sr. **Dorismar Altino Medeiros**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no RG sob o n.º 3529842 - SSP/PA e CPF (MF) inscrito sob n.º 623.243.142-15, residente e domiciliado na Rua Brasil, n.º 450, Centro, em Xinguara - PA e, de outro lado a empresa AUTO POSTO COMAXIN LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 83.775.676/0001-84, estabelecida na Rodovia PA 150, s/nº, esq. com Av. Xingú, Trevo, Centro, CEP: 68.555-330, em Xinguara - Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JULIANO HENDGES ABDALLA, portador da Cédula de Identidade n.º 4.528.302 - SSP/PA e inscrito no CPF (MF) n.º 757.826.342-00, residente e domiciliado na Rua das Castanheiras, n.º 865, Centro, CEP: 68.555-115, em Xinguara - Pará, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **fornecimento de combustíveis líquidos destinados ao abastecimento de veículos locados e de propriedade da Câmara Municipal de Xinguara**, do qual são partes integrantes a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do **Processo de Dispensa de Licitação n.º 07/2013/CMX**, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente **Contrato** tem como objeto a contratação de empresa para **fornecimento de combustíveis líquidos destinados ao abastecimento de veículos locados e de propriedade da Câmara Municipal de Xinguara**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do **Convite n.º 01/2013/CMX** e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

2. As empresas deverão funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre 8:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

2. O valor global deste **Contrato** é de R\$ 57.100,00 (cinquenta e sete mil e cem reais), sendo os preços unitários dos produtos na forma que se especifica do quadro demonstrativo abaixo:



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	LITRO	10.000	GASOLINA COMUM	R\$ 3,16	R\$ 31.600,00
02	LITRO	5.000	ÁLCOOL COMUM	R\$ 2,68	R\$ 13.400,00
03	LITRO	5.000	DIESEL	R\$ 2,42	R\$ 12.100,00
<b>TOTAL .....</b>					<b>R\$ 57.100,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO**

1. No caso de reajuste de preços dos materiais licitados, que o licitante vencedor não tenha condição de fornecer no preço estipulado na proposta apresentada na licitação, este poderá apresentar na Comissão Permanente de Licitação, a cada 30 (trinta) dias subsequentes, comprovantes de reajustes, quais sejam: A última e a penúltima **NOTAS FISCAIS** de compra do material, do mesmo **fornecedor**, para que a **CÂMARA** comprove o reajuste e autorize o acréscimo do preço do material, na mesma percentagem.

2. Considera-se preço para os fins deste Contrato, aqueles praticados pelas empresas revendedoras em Xinguara, indicados na proposta de preços apresentada no **Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2013/CMX**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA**

1. A CONTRATADA estará obrigada a fornecer os produtos ao CONTRATANTE, logo após a assinatura do termo contratual, conforme a solicitação do **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE, no local e data para entrega determinados na ordem de compras.

**CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2013/CMX**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste Contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2013, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Quadro de Avisos da Câmara Municipal**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

*Sandro M. de Melo*





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA



**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, nas dependências do CONTRATANTE, a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste Convite;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros, sem autorização, executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizado pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;

**CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento produtos, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter seus empregados devidamente identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- 1.3 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo **Chefe do Setor de Compras** do **CONTRATANTE**;
- 1.4 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;

Somdu m. de melo



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

- 1.5 - apresentar, sempre que solicitado pela Administração da **CONTRATANTE**, o comprovante de pagamento dos salários dos seus empregados e recolhimento dos encargos sociais;
- 1.6 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 1.7 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.8 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 1.9 - substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer produto que o **Chefe do Setor de Compras** do **CONTRATANTE** considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.10 - comunicar por escrito, ao **Chefe do Setor de Compras** do **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.11 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.12 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 1.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

*Sando m. de melo*





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, o fornecimento dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo **Chefe do Setor de Compras**, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos produtos, o **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos e atividades correlatas, a **Câmara Municipal de Xinguara** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

Sendo m. de melo



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento de produtos caberá ao **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE, ou servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

**Da Atividade econômica:**

**2002 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal;**

**Elemento de despesa:** Elemento 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO**

1. Efetuada a entrega dos serviços, A CONTRATADA apresentará a nota fiscal, em 02 (duas) vias para liquidação e pagamento da despesa pela **Câmara Municipal de Xinguara**.

1.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, sempre no dia 30 (trinta) de cada mês, a partir da entrega do produto mediante apresentação da nota fiscal, ressalvado o caso previsto no § 3º do Art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

1.2 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de produto, será o constante da proposta apresentada no **Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2013/CMX**.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos produtos não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

*Sandro M. de Melo*



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA



VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6% = 6/100.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 2.1 - advertência;
- 2.2 - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 2.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 2.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de

*Somdo m. de melo*





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do **Processo de Dispensa de Licitação n.º 07/2013/CMX**, cuja realização decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara, constante do Processo de Dispensa de Licitação n.º 07/2013/CMX e à Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Xinguara - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

*Sandro M. de Melo*





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Xinguara - Pará, em 26 de março de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
Contratante

AUTO POSTO COMAXIM LTDA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º. Nome: Dilora Custine m. Rocha  
CPF: 025.758.34244

2º. Nome: Sandra os. de melo  
CPF: 681.531.122-87



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 06/2013

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 07/2013

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

CONTRATADO.....: AUTO POSTO COMAXIN LTDA

OBJETO.....: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LOCADOS E DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

VALOR TOTAL .....: R\$ 57.100,00 (cinquenta e sete mil e cem reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.: • Exercício 2013 – Projeto Atividade Econômica: 2002 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

VIGÊNCIA.....: A vigência deste Contrato será a partir de 26 de março de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

DATA DA ASSINATURA.: 26 de março de 2013.